

CONTRATO Nº 53/2023

**DISPENSA Nº 08/2023
PROCESSO Nº 0012865/2023**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES USADOS PARA O ARMAZENAMENTO DE VACINAS NA UNIDADE DE SAÚDE ESF DR. ADEMAR GERALDO DE QUEIROZ. COMO SEGUE: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADO: LHR REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 38.822.717/0001-91, localizada à Av. João XXIII, nº 1591, Bairro Parque Das Américas, Uberaba, CEP: 38045-100, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Luiz Henrique Lucindo da Silva, CPF 015.630.596-81, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao Processo nº 0012865/2023, Dispensa nº 08/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REFRIGERADORES USADOS PARA O ARMAZENAMENTO DE VACINAS NA UNIDADE DE SAÚDE ESF DR. ADEMAR GERALDO DE QUEIROZ**, tudo conforme descrição abaixo:

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa qualidade do objeto,

4.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 4.1.3 – Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;
- 4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de entrega dos produtos nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.2 - DO CONTRATANTE:

- 4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;
- 4.2.2 - Prestar todas as informações;
- 4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- 4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;
- 4.2.4.1 - Dar conhecimento ao fornecedor de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Março de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 – O serviço objeto deste, deverá ser prestado, entregue conforme proposta apresentada.

7 - CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 16.127,10 (Dezesseis mil cento e vinte sete reais e dez centavos).
- 7.2 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.


8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria
- 02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo
- 02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas

Documento assinado digitalmente

 LUIZ HENRIQUE LUCINDO DA SILVA
Data: 14/02/2023 11:44:45 -0300
Verifique em: <https://verificador.jf.br>

CNPJ 18.457.291/001-07
Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3422 - 9200 - www.campinaverde.mg.gov.br

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 10 de Fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



LUIZ HENRIQUE LUCINDO DA SILVA

Data: 14/02/2023 11:42:28-0300

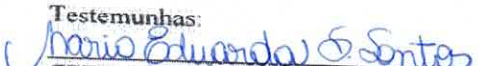
Verifique em <https://verificador.it.br>


LHR REFRIGERAÇÃO LTDA

Luiz Henrique Lucindo da Silva

Contratado

Testemunhas:


CPF: 333.578.926-67


CPF: 098.258.016-73